



2880, de 13 de dezembro de 2011.

**INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO
DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE
DOMICÍLIO – TFD.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º. É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de SERAFINA CORRÊA/RS.

§1º Por Tratamento Fora de Domicílio - TFD entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento e estadia do usuário, quando for o caso, para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

§ 2º O pagamento da estadia somente será deferido quando se demonstrar tecnicamente mais indicado para o paciente e/ou menos oneroso para o Município.

§ 3º Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o benefício da estadia poderá estender-se a 1 (um) acompanhante do usuário.

Art. 2º. Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio - TFD, obedecerão as seguintes normas:

a) os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS n.º 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2880, de 13 de dezembro de 2011.

b) os intermunicipais serão custeados pelo Município

§ 1º Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde, a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde, a qual pertence o município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal, podendo ser cobrado através do SIA-SUS, pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Portaria Estadual n.º 11/94, de 29 de setembro de 1994 e Resolução n.º 69/2000, da CIB/RS.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento e de estadia de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviço, observada a Lei n.º 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º. A necessidade de acompanhante nos deslocamentos e na estadia de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde da rede.

Art. 5º. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos e eventuais estadias de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2880, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____